



INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – GELOG  
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

Rua João Evangelista Pereira de Melo, nº 228/ CEP: 69.306-353 - Boa Vista/RR.  
Telefone: (95) 2121-7159/ [iteraima@hotmail.com](mailto:iteraima@hotmail.com)  
[www.iteraima.rr.gov.br](http://www.iteraima.rr.gov.br)



**CONTRATO Nº 03/2018**

**PROCESSO Nº 0017/2018**

**TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO PAPEL A-4, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DESTES INSTITUTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE RORAIMA - ITERAIMA E A EMPRESA BARROS E MAGALHAES LTDA-EPP, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:**

**O INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA - ITERAIMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 84.040.427/0001-03, com sede a Rua João Evangelista Pereira de Melo, nº 228, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 69.306-353, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Diretor Presidente **ALYSSON ROGERS SOARES MACEDO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 2746703-93 SSP/CE, inscrito no C.P.F nº 613.998.503-00, residente e domiciliado a Rua Escorpião, nº 277, Bairro Cidade Satélite, Boa Vista - RR, conforme Decreto nº 1170- P/2015, de 24 de julho de 2015, e de outro lado à empresa **BARROS E MAGALHÃES LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ n. 07.270.498/0001-51, com sede na Av. Capitão Julio Bezerra, 2054, Aparecida, na cidade de Boa Vista-RR, doravante denominada **CONTRATADA**, aqui representada pelo sr, **HÉRICSON FÁBIO BARROS DE SOUZA**, RG nº 195 590-SSP/RR, CPF 659.508.282-91, firmam entre si e de comum acordo o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo nº **0017/2018**, e que se regerá pela **Lei 10.520**, de 17 de julho de 2002, **Decreto nº 7892** de 23 de janeiro de 2013, **Decreto nº 4.794-E**, de 03 de junho de 2002, **Decreto Estadual 16.223-E**, de 8 de outubro de 2013, **Decreto nº 5.504**, de 05 de agosto de 2005, e de forma subsidiária a disciplina da **Lei Federal nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, e alterações, **Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006, **Lei Complementar 147** de 7 de agosto de 2014 e pelos termos da proposta vencedora, e atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1. EVENTUAL** aquisição **PAPEL A-4**, para suprir o estoque do Almoxarifado, e possibilitar o funcionamento eficiente deste Instituto.



## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

2.1. Constituem parte integrante deste contrato, estando a eles vinculados, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Termo de Referência;
- b) Edital pregão SRP nº 15/2017 – CAERR;
- c) Ata de Registro de Preços,
- d) Proposta de preços da contratada.

2.2. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela aquisição do material, conforme especificado na proposta de preços, de total responsabilidade da CONTRATADA, o valor total de R\$ 39.650,00 (Trinta e nove mil, seiscentos e cinquenta reais).

## **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes da eventual aquisição do material correrão à conta dos recursos próprios da **ITERAIMA**, consignados no Orçamento do Instituto para o exercício de **2018**.

4.1.1. Fonte 101; Elemento de despesa: 33.90.30; Programa: 21.122.010.4313 / 21.127.035.2345 / 21.631.035.3120.

4.2. Em exercícios futuros, as despesas com as eventuais aquisições correrão a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:**

5.1. O material solicitado deverá ser entregue no prazo máximo de **30** (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho pela contratada;

5.2. Em caso de imprevistos por parte da CONTRATADA, que venham a impossibilitar a entrega do material dentro do prazo previsto, a mesma deverá solicitar, em tempo hábil, uma prorrogação do referido prazo. Essa solicitação deverá ocorrer dentro do prazo inicial, e com tempo suficiente para que esta Companhia, por intermédio dos seus setores competentes, possa analisar o caso e emitir o parecer pertinente, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

5.3. O material deverá ser entregue no Almoxarifado do **ITERAIMA**, no horário das 07:30h às 13:30h, sito à Av. Ville Roy, nº 5085-E, bairro São Pedro, na cidade de Boa Vista-RR, Telefone (95) 2121-7159 e

5.4. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA, todos os custos e trabalhos inerentes ao transporte e desembarque - logística em geral, envolvendo o material em questão, até que o mesmo seja descarregado no Almoxarifado deste Instituto e tenha seu devido recebimento efetivado.

## **CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DO PRODUTO**



- 6.1.** Os materiais deverão vir acompanhados do certificado de garantia/validade emitido pelo fabricante e/ou impresso no mesmo/rótulo/embalagem do produto, devendo apresentar um prazo mínimo de validade de **12** (doze) meses, a contar da data da entrega do mesmo. Excetuando-se aqueles cuja sua validade seja por tempo indeterminado e/ou que não se aplique o referido prazo;
- 6.2.** Os materiais deverão ser entregues em embalagens originais e lacradas de fábrica, também, deverão ser novos e isentos de qualquer defeito de fabricação, avarias, sinais de uso ou qualquer outro aspecto que demonstre comprometer sua durabilidade, resistência e empregabilidade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

- 7.1.** O prazo de vigência do contrato a ser celebrado entre as partes, para execução dos fornecimentos propostos será de **12** (doze) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Roraima;

#### **CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 8.1.** O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, acompanhada do Certificado de Regularidade Fiscal (FGTS), Certidão Negativa de Débito (INSS), Trabalhista e Termo de Adesão ao Simples Nacional, quando for o caso. Somente após aprovação/atesto do material pelo Almoxarifado e/ou comissão, o mesmo será efetivado no prazo máximo de **30** (trinta) dias;
- 8.2.** O pagamento será creditado em favor da contratada através de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado na proposta os dados bancários, bem como: nome do titular, nome e código do banco, número da agência bancária e número da conta corrente, na qual deverá ser efetivado o crédito após a aceitação do material; e
- 8.3.** Fica desde já reservado ao **ITERAIMA**, o direito de não efetuar o pagamento se no ato da entrega e aceitação do material, estes não estiverem de acordo com as especificações estabelecidas neste Instrumento Contratual.

#### **CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO E CONFERÊNCIA DOS MATERIAIS:**

- 9.1.** O recebimento e conferência do material ficarão a cargo do fiscal e gestor do contrato/processo, devidamente autorizado através de portaria pela Presidência dessa Instituição, e deverão estar devidamente acompanhados de Notas Fiscais para conferência das especificações constantes no Termo de Referência.
- 9.2.** Os servidores designados para cargo do fiscal e gestor do contrato/processo deverão ser do setor solicitante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1.** Fornecer o material conforme exigido pelo **ITERAIMA**, o qual deverá atender ao padrão de qualidade mínima e, apresentar, obrigatoriamente, a certificação das normas reguladoras vigentes, bem como: ABNT, INMETRO e demais normas pertinentes ao material em questão;
- 10.2.** Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências do **ITERAIMA**;

A



**10.3.** Responder por qualquer dano causado diretamente aos bens de propriedade do ITERAIMA, quando esse tenha sido ocasionado por seus funcionários durante a entrega dos materiais;

**10.4.** Comunicar ao Almoxarifado do ITERAIMA qualquer anormalidade referente ao fornecimento do material, prestando os esclarecimentos julgados necessários com a maior brevidade e clareza possível, sempre por escrito e através de documentação própria para esse fim;

**10.5.** Descarregar o material no Almoxarifado do ITERAIMA, de forma a facilitar o recebimento e a conferência do mesmo; e

**10.6.** Substituir o material que apresentar defeito, em até **10** (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**11.1.** Permitir o acesso dos funcionários da contratada às dependências do ITERAIMA, para a entrega dos materiais;

**11.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da contratada;

**11.3.** Comunicar à contratada sobre qualquer irregularidade quanto ao fornecimento dos materiais;

**11.4.** Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes, sempre por intermédio do funcionário designado para este fim;

**11.5.** Através do FISCAL E GESTOR, receber e estocar o material constante da Nota Fiscal e devendo na oportunidade atestar o recebimento junto ao Fornecedor;

**11.6.** Efetuar o pagamento a(o) Contratada(o) conforme estabelecido neste instrumento;

**11.7.** Solicitar substituição do material que apresentar defeito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

**12.1.** A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso não justificado na execução do Instrumento Contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral e de outras sanções previstas na Lei 8.666/93, às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses:

**12.1.1.** Advertência por escrito; e

**12.1.2.** 5% (cinco por cento) sobre o valor da NOTA, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a **10** dias, contados a partir do término do prazo estabelecido neste instrumento;

**12.2.** 15% (quinze por cento) sobre o valor da Contratação não realizado, no caso de:

**12.2.1.** Atraso superior a **30** (trinta) dias, no cumprimento das obrigações pactuadas no Instrumento Contratual, a partir da assinatura do mesmo;

**12.2.2.** Desistência da Contratação; e

**12.2.3.** 15% (quinze por cento) sobre o valor da Contratação, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.

**12.3.** A suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a CONTRATANTE por um período não superior a **02** (dois) anos.

**12.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ... enquanto



perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**12.5.** Os valores das multas mencionadas neste item serão descontados de qualquer fatura ou crédito da CONTRATADA em favor da CONTRATANTE; e

**12.6.** As penalidades estabelecidas neste item **12** poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificadas e comprovadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**13.1.** Este contrato somente poderá sofrer alterações ante as circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

**14.1.** A execução do presente contrato obedecerá às disposições da Lei 8.666/93, sendo que todas as dúvidas decorrentes da execução contratual serão dirimidas preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo do interesse público.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** À CONTRATANTE se reserva o direito de, a qualquer tempo descontar dos créditos eventualmente existentes, toda e qualquer importância que lhe for devida pela CONTRATADA, por descumprimento ou infringência das cláusulas ajustadas no presente contrato;

**15.2.** Pela inexecução total ou parcial da entrega do material licitado, a CONTRATADA estará sujeita a multa correspondente de 10% (dez por cento) do preço total ora ajustado. As multas moratórias e compensatórias serão autônomas, a aplicação de uma não excluindo a da outra, ambas independentes e cumulativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**16.1.** A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo promover unilateralmente a extinção antecipada do Termo Contratual, desde que se configurem quaisquer hipóteses elencadas nos Art. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**17.1** A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado – DOE/RR, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.



INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – GELOG  
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

Rua João Evangelista Pereira de Melo, nº 228/ CEP: 69.306-353 - Boa Vista/RR.  
Telefone: (95) 2121-7159/ [iteraima@hotmail.com](mailto:iteraima@hotmail.com)  
[www.iteraima.rr.gov.br](http://www.iteraima.rr.gov.br)



### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da comarca de Boa Vista-RR como único competente para dirimir quaisquer pendências decorrentes do presente instrumento, renunciando a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

Boa Vista, 09 de março de 2018.

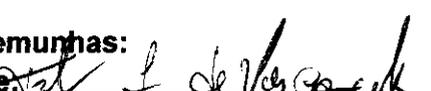
  
ALYSSON ROGERS SOARES MACEDO

Presidente ITERAIMA

PELA CONTRATADA:

  
HÉRICSON FÁBIO BARROS DE SOUZA  
Sócio-Administrador  
BARROS E MAGALHEAS LTDA-EPP

Testemunhas:

Nome:  CPF: 188.729.132-68

Nome: Adriane Ferreira Ribeiro CPF: 867.816.182-53